



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2014

Ao Projeto de **Lei nº 244**, do Vereador Neudi Mosconi

RELATOR: Vereador Tita Furlan

1. RELATÓRIO

O Vereador Neudi Mosconi apresentou para deliberação desta Casa, em 20 de novembro, o Projeto de Lei nº 244 de 2013, que *Institui a Campanha Anual de Desarmamento Infantil nas instituições de ensino do Município de Toledo*. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2013, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Na justificativa da proposição o autor argumenta que "... pretende instituir no calendário oficial do município a "Campanha Anual de Desarmamento Infantil" no âmbito do Município de Toledo, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 15 de abril, Dia do Desarmamento Infantil.

O Dia do Desarmamento Infantil, comemorado no dia 15 de abril, reforça o conceito de que crianças e adolescentes não devem ter acesso às armas de fogo, nem mesmo às de brinquedo.

Durante esta campanha, as crianças serão incentivadas a trocar suas armas de brinquedo por outros brinquedos ou livros. Tal idéia deseja atingir não só as crianças, mas também aos pais ou responsáveis, os quais têm papel fundamental na educação contra a violência e devem dar exemplos de paz dentro de casa.

Dessa forma, a presente proposição visa apoiar a causa, bem como informar as crianças sobre o perigo das armas de fogo, desestimulando-as ao uso de brinquedos que conduzem e incitem à violência.

Esta idéia nasceu a partir da Campanha do Desarmamento, que é um marco na história do Brasil no combate à violência, a favor da instituição da cultura de paz no país. A adaptação da campanha para o público infantil é uma forma de não só alertar as crianças contra os riscos reais de uma arma, como também acabar com o símbolo que ela representa para o uso da violência na resolução de problemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Aliás, o Estatuto do Desarmamento, criado em 2004, em seu artigo 26, proíbe “a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir”.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela tramitação do Projeto de Lei 244/2013, a esgotar todas as fases do processo legislativo desencadeado.

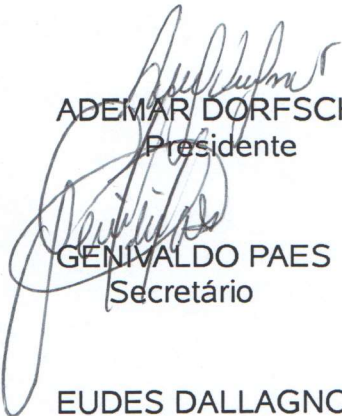
Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2014


TITA FURLAN
RELATOR

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 244, de 2013, de autoria do Vereador Neudi Mosconi, possa ser encaminhado as demais comissões permanentes por forças previstas ao regimento interno.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2014.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente


GENIVALDO PAES
Secretário

EUDES DALLAGNOL
Membro


TITA FURLAN
Vice Presidente

LÚCIO DE MARCHI
Membro

PL 244/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

